



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

Telef. 236 488 060 . fax 236 488 061 . email: scmpg@mail.telepac.pt
Largo da Devesa, N° 2 e 4 . 3270-101 Pedrógão Grande

Cont. N° 501 292 250

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE VIATURA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA SUA VERSÃO ATUAL

ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objecto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª – Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento
- Cláusula 6ª – Objecto do dever de sigilo
- Cláusula 7ª – Preço contratual
- Cláusula 8ª – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 9ª – Resolução por parte do fornecedor
- Cláusula 10ª – Foro competente
- Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 12ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 13ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 14ª – Legislação aplicável



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

Telef. 236 488 060 . fax 236 488 061 . email: scmpg@mail.telepac.pt
Largo da Devesa, N° 2 e 4 . 3270-101 Pedrógão Grande

Cont. N° 501 292 250

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição da Viatura Peugeot e-PARTNER PREMIUM STANDARD ou similar. A viatura deverá conter, fecho automático das portas em andamento, ESP com ABS + AFU+ ESC+ ASR + *Hill Assist* (assistência ao arranque em zona inclinada), *airbag* frontal do condutor, jantes em aço de 16", porta lateral direita de correr chapeada, portas traseiras de batente assimétricas (60/40) com abertura a 180°, retrovisores exteriores elétricos, prateleira sob o tejadilho para arrumação, ar condicionado manual, divisória do compartimento de carga em chapa, *Cruise control*, *radio Touchscreen* 5", MP3, Bluetooth, entrada USB, fecho centralizado com comando à distância, *Peugeot i- Cockpit*: painel de instrumentos elevado e volante compacto, ou similar, volante regulável em altura e profundidade, vidros dianteiros elétricos, cabo de carregamento modo 3, banco dianteiro modulável de 3 lugares com mesa de apoio, *airbag* frontal do passageiro, ajuda ao estacionamento traseiro, pneu sobressalente, carregador embarcado de 11 Kw e isolamento SAD PRR 21.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento da viatura, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da entrega da viatura, e cessação do Contrato, nomeadamente prazo de garantia de manutenção e



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

Telef. 236 488 060 . fax 236 488 061 . email: scmpg@mail.telepac.pt
Largo da Devesa, N° 2 e 4 . 3270-101 Pedrógão Grande

Cont. N° 501 292 250

revisões pelo prazo de 3 (três) anos e de garantia de bateria de 8 (oito) anos ou 160.000 km (com 70% da sua capacidade).

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor/ adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega da viatura em perfeitas condições de uso e para o fim a que se destina;
- b) Entrega dos documentos de homologação, assim como os certificados de garantia do bem;

Cláusula 5ª

Prazo do fornecimento

1 – O fornecedor obriga-se a concluir a entrega da viatura nas devidas condições de utilização e para os fins a que se destina no prazo limite de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na proposta adjudicada.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por 9 (nove) meses e devidamente justificado pelo adjudicatário.

Cláusula 6ª

Objecto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

Telef. 236 488 060 . fax 236 488 061 . email: scmpg@mail.telepac.pt
Largo da Devesa, N° 2 e 4 . 3270-101 Pedrógão Grande

____ Cont. N° 501 292 250 ____

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicante

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento do bem que constitui objeto do contrato - Viatura *Peugeot e-PARTNER PREMIUM STANDARD* ou similar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao fornecedor, nos termos da proposta adjudicada, o respetivo preço, € 33.710,00 (trinta e três mil, setecentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 8ª

Resolução por parte do adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na entrega da viatura por um prazo superior a 30 dias.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do bem.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês ou se outro for acordado e não for cumprido pelo 1º adjudicante.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 10ª.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

Telef. 236 488 060 . fax 236 488 061 . email: scmpgg@mail.telepac.pt

Largo da Devesa, N.º 2 e 4 . 3270-101 Pedrógão Grande

Cont. N.º 501 292 250

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Figueiró dos Vinhos, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro,

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato por correio eletrónico e/ou carta registada com aviso de receção.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.